



**LEI Nº 2.540, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – Facem, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2015.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2015

Data: 17 de novembro de 2015.

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – Facem, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Encaminhado as Comissões
<i>CSL;</i>
_____
_____
Data <i>16/11/2015</i>

PROJETO DE LEI Nº **129-2015**  
09 NOV. 2015

Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.413, de 12 de novembro de 2014, acrescenta o Parágrafo único ao referido Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O prazo para conclusão das obras será de 05 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura de doação em cartório, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Fica a Fundação Educacional Claudino Francio – FACEM, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos valores de indenização pela desapropriação amigável que o Município de Sorriso assumiu pela área doada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>  =  </u>	( <input type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
2ª Votação <u>  =  </u>	( <input type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
3ª Votação <u>  =  </u>	( <input type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Votação única <u>16/11/2015</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Secretário(a)	





**MENSAGEM Nº 132/2015.**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa: Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar todos os projetos, os quais devem respeitar os tramites legais e ainda o andamento das obras para viabilização da construção do campus da FACEM, é necessária revisão do prazo para permitir que a mesma o realize sem atropelos que causem a mesma maiores custos e ou inadequações de projetos e construção física.

Considerando que a responsabilidade de indenização pela área desapropriada é do Município de Sorriso, a FACEM não possui qualquer tipo de responsabilidade neste sentido.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, possibilitando dessa forma que a FACEM possa dar continuidade aos projetos de construção do Campus Universitário, que é de grande interesse da população de Sorriso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 221/2015

DATA: 16/11/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2015.

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 129/2015, cuja Ementa: **Altera o Art. 2º da Lei 2.413/2014, acrescenta Parágrafo único ao referido Artigo, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
BRUNO STELLATO  
Presidente

  
VERGILIO DALSOQUIO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro

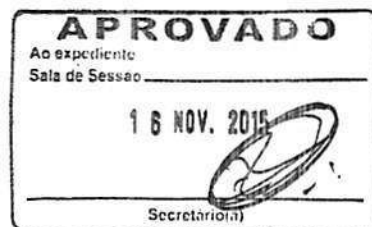


# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 279/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação. Requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 129/2015, 136/2015 e 137/2015, bem como da Moção nº 065/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**BRUNO STELLATO**  
1º Secretário

**MARILDA SAVI**  
2º Secretário